



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

PROTOCOLO: 1235/2004
23/12/2004

Projeto de _____ nº _____ data ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 048/2004

Ementa: Autoriza o poder executivo doar
Lotes e casas em situados em áreas urbanas a
Pessoas carentes, e dá outras providências.

Assunto: _____

Autor: **PODER EXECUTIVO**

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em, 28/12/2004

Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

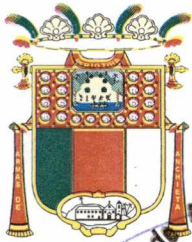
Desarquivado em ____/____/____

C. Ped. Juiz
Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 28/12/2004
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 048/2004

Ementa: Autoriza o Poder Executivo doar lotes e casas em situados em áreas urbanos a pessoas carentes, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a retirar da propriedade municipal, casas e lotes urbanos, encravados em loteamentos destinados comunidade carente, localizado no bairro Nova Esperança, vulgo Ávila, para fim de doação à pessoas carentes.

ART.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação de casas e lotes urbanos, identificando formalmente o bem e seu beneficiário, através de decreto, remetendo a documentação ao Cartório Geral de Registro de Imóveis para fins de transferências cartorárias próprias.

Art. 3º Os requerimentos visando a concessão dos benefício constantes deste Decreto e da Lei Municipal nº 001/97, deverão ser protocolizados no setor competente da Prefeitura Municipal, contendo:

I – identificação do(s) requerente(s), com nome, endereço, estado civil, número no Cadastro Pessoas Físicas e documento de identidade, ou outro que bem identifique(m) o(s) requerente(s);

II – comprovação de que reside no município a pelo menos 01 (um) ano;

III – descrição/localização do lote ou casa pleiteada;

IV – comprovação da necessidade da ajuda pleiteada;

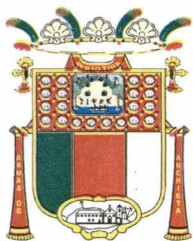
As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 28/12/2004

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - 23-DEZ-2004-16:20-001235-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

V – informação sobre a renda familiar, comprovando a condição de carência e hipossuficiência do(s) requerente(s).

✕ **Parágrafo Único** - Considera-se carente, para efeitos deste decreto, a família cuja renda familiar não exceda a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º O requerimento será encaminhado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social para verificação da condição de carência do requerente, em visita feita pelo Assistente Social.

Art. 5º Verificada a condição de carência, com a expedição do competente parecer da Assistente Social e do Secretário de Ação Social, o processo será encaminhado ao Gabinete do prefeito para a efetivação ou não da doação.

Art. 6º - Os beneficiários da presente lei não poderão vender, alugar, emprestar, sob qualquer forma ou pretexto, no prazo de 10 (dez) anos.

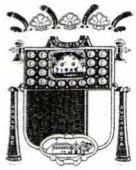
Art. 7º - O Poder público somente assinará o Decreto de Doação, após cumpridas todas as obrigações pertinentes ao beneficiado pela doação, e mediante a assinatura do devido Termo de Compromisso, a cargo do mesmo.

ART. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por parte dos beneficiados pelas doações.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), aos 19 de dezembro de 2004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 048/2004 REDAÇÃO FINAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR LOTES E CASAS EM SITUADOS EM ÁREAS URBANAS A PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a retirar da propriedade municipal, casas e lotes urbanos, encravados em loteamentos destinados à comunidade carente, localizado no bairro Nova Esperança, vulgo Ávila, para fins de doação a pessoas carentes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação de casas e lotes urbanos, identificando formalmente o bem e seu beneficiário, através de decreto, remetendo a documentação ao Cartório Geral de registro de Imóveis, para fins de transferências cartorárias próprias.

Art. 3º - Os requerimentos visando a concessão dos benefícios constantes deste Decreto e da Lei Municipal nº 001/97, deverão ser protocolizados no setor competente da Prefeitura Municipal, contendo:

I – Identificação do(s) requerente(s), com nome, endereço, estado civil, número no Cadastro Pessoas Físicas e documento de identidade, ou outro que bem identifique(m) o(s) requerente(s);

II - Comprovação de que reside no município a pelo menos 01 (um) ano;

III - Descrição/localização do lote ou casa pleiteada;

IV - Comprovação da necessidade da ajuda pleiteada;

V - Informação sobre a renda familiar, comprovando a condição de carência e hipossuficiência do(s) requerente(s).

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

~~Art. 4º - O requerimento será encaminhado diretamente à~~
Secretaria Municipal de Ação Social para verificação da condição de
carência do requerente, em visita feita pelo Assistente Social.

Art. 5º - Verificada a condição de carência, com a expedição do
competente parecer da Assistente Social e do Secretário de Ação Social, o
processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para a efetivação ou
não da doação.

Art. 6º - Os beneficiários da presente lei não poderão vender,
alugar, emprestar, sob qualquer forma ou pretexto, no prazo de 10 (dez)
anos.

Art. 7º - O Poder Público somente assinará o Decreto de Doação,
após cumpridas todas as obrigações pertinentes ao beneficiado pela doação
e mediante a assinatura do devido Termo de Compromisso, a cargo do
mesmo.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei
correrão por parte dos beneficiados pelas doações.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicidade,
revogadas as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 29 de dezembro de 2004.

SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ

Presidente

JOSÉ MARIA ROVETTA

Relator

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

Membro

Buscando a Integração Social

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (28) 3536-1344 - Anchieta - ES

Site: www.camaraanchieta.com.br - E-mail: cma@anchietaonline.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

LEI Nº 229, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo doar lotes e casas, situados em áreas urbanas, a pessoas carentes, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, promulgo a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a retirar da propriedade municipal, casas e lotes urbanos, encravados em loteamentos destinados a comunidade carente, localizado no bairro Nova Esperança, vulgo Ávila, para fins de doação a pessoas carentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação de casas e lotes urbanos, identificando formalmente o bem e seu beneficiário, através de decreto, remetendo a documentação ao Cartório Geral de Registro de Imóveis, para fins de transferências cartorárias próprias.

Art. 3º Os requerimentos visando a concessão dos benefícios constantes deste decreto e da Lei Municipal nº 001/97, deverão ser protocolizados no setor competente da Prefeitura Municipal, contendo:

I – identificação do(s) requerente(s), com nome, endereço, estado civil, número no Cadastro Pessoas Físicas e documento de identidade, ou outro que bem identifique(m) o(s) requerente(s);

II – comprovação de que reside no município a pelo menos 01 (um) ano;

III – descrição/localização do lote ou casa pleiteada;

IV – comprovação da necessidade da ajuda pleiteada;

V – informação sobre a renda familiar, comprovando a condição de carência e hipossuficiência do(s) requerente(s).

Art. 4º O requerimento será encaminhado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social para verificação da condição de carência do requerente, em visita feita pelo Assistente Social.

Art. 5º Verificada a condição de carência, com expedição do competente parecer da Assistente Social e do Secretário de Ação Social, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para a efetivação ou não da doação.

Buscando a Integração Social

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

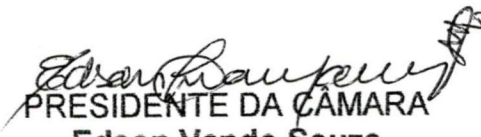
Art. 6º Os beneficiários da presente lei não poderão vender, alugar, emprestar, sob qualquer forma ou pretexto, no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º O Poder Público somente assinará o Decreto de Doação, após cumpridas todas as obrigações pertinentes ao beneficiado pela doação e mediante a assinatura do devido Termo de Compromisso, a cargo do mesmo.

Art. 8º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por parte dos beneficiados pelas doações.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta /ES, 26 de Janeiro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza

Buscando a Integração Social

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (28) 3536-1344 - Anchieta - ES
Site: www.camaraanchieta.com.br - E-mail: cma@anchietaonline.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

EMENDA SUPRESSIVA Ao projeto de lei nº048/2004

Fica suprimido o parágrafo único do art. 3º, do projeto de lei acima citado.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 28/12/2004
Presidente

Anchieta-ES, 28 de dezembro de 2004.

Comissão de legislação, justiça e redação final.

Presidente

Relator

Membro

Buscando a Integração Social



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 61, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

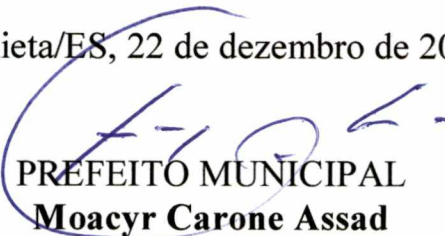
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 49/2004 que dispõe sobre a regularização das doações de imóveis a cidadãos carentes do município de Anchieta.

Trata-se da materialização das doações proferidas anteriormente, cuja legalização ainda não fora providenciada.

Devido ao grande interesse social e em virtude do curto espaço de tempo que possuímos para regularizar a situação das pessoas beneficiárias com as doações, utilizo-me do disposto no § 1º do artigo 45 da LOM para solicitar a apreciação da matéria em regime de urgência, e do disposto no § 1º do artigo 15 para convocar sessão extraordinária.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 22 de dezembro de 2004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 62, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

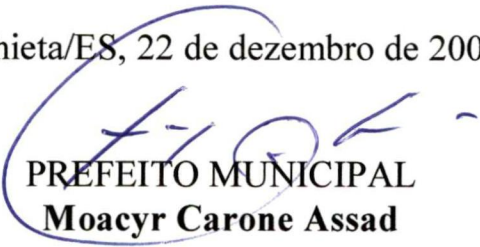
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 48/2004 que dispõe sobre a regularização das doações de imóveis a cidadãos carentes do município de Anchieta.

Trata-se da materialização das doações proferidas anteriormente, cuja legalização ainda não fora providenciada.

Devido ao grande interesse social e em virtude do curto espaço de tempo que possuímos para regularizar a situação das pessoas beneficiárias com as doações, utilizo-me do disposto no § 1º do artigo 45 da LOM para solicitar a apreciação da matéria em regime de urgência, e do disposto no § 1º do artigo 15 para convocar sessão extraordinária.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 22 de dezembro de 2004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 23-Dez-2004-16:20-001236-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Despacho

Projeto de Lei nº48 e 49/2004 do Poder Executivo

Os projetos de Leis ora mencionados, tratam-se de regulamentação de terrenos e casas já doados a pessoas carentes mas, porém, os mesmos não foram regularizados pelo poder Público.

Na mensagem de ambos projetos, o prefeito solicita a urgência da apreciação da matéria, e no que dispõe o §1º do art. 15 solicita ainda a convocação de sessão extraordinária para apreciação destas matérias.

Entendo não haver óbice na apreciação dos mesmos, além do mais, demonstra, tratar-se de caso de urgência e interesse público relevante,

Desta forma convoco sessão extraordinária para o dia 28/12/2004 as 17 horas, na forma do §1º do art. 15 da LOM.

Dê ciência aos demais "Edis" e todos funcionários desta casa de Lei.

Determino ainda encaminhar à assessoria jurídica e Legislativa.

Cumpra-se com urgência na forma regimental .

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Presidente

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

A

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Após a promulgação da Lei Municipal nº 229, de 26 de janeiro de 2005, determino o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a finalização do processo legislativo.

Anchieta-ES, 27 de janeiro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO DE SOUZA

Buscando a Integração Social